DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 19791/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/14413/2015
PROTOCOLO	: 1618114
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 088/2015
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 54/2015
CONTRATADA	: ADMILSO VIEIRA BRITO – ME
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA ATENDER OS ESF'S E OUTRAS UNIDADES DA GESAU
VALOR INICIAL	: 58.308,60
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS PARA ATENDER OS ESF'S E OUTRAS UNIDADES DA GESAU. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo nº 088/2015, formalizada entre a **Prefeitura Municipal de Aquidauana** e **Admilso Vieira Brito – ME**, objetivando a aquisição de utensílios domésticos para atender os ESF'S e outras unidades da GESAU, no valor de R$ 58.308,60 (cinquenta e oito mil trezentos e oito reais e sessenta centavos).

Insta salientar que o Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 54/2015 (1ª fase) e a formalização do Contrato Administrativo nº 088/2015 (2ª fase), foram julgados como **regulares** conforme Decisão Singular **DSG - G.MJMS - 9933/2015** (Peça 10).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 088/2015 (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu a sua Análise **ANA – 6ICE – 5029/2017** (Peça 19), opinando pela ***regularidade*** da Execução do Contrato Administrativo nº

088/2015 (3ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer **PAR - 4ª PRC - 9665/2017** (Peça 20), concluiu pela ***regularidade*** da Execução Financeira em apreço.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade da Execução Financeira em comento (3ª fase).

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos quanto a Execução Contratual em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem à 3ª fase da contratação comprovam à total execução do objeto contratado.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	58.308,60
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	58.308,60
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	37.276,95
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS		21.031,65
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDAS	R$	21.031,65
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	21.031,65

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pela **Prefeitura Municipal de Aquidauana**, foram cumpridas todas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação desta Corte Fiscal.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso II do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade*** do Contrato Administrativo nº 088/2015, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Aquidauana** e **Admilso Vieira Brito – ME** (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2- Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão

Campo Grande/MS, 27 de novembro de 2017.

CONS. MARCIO MONTEIRO
R E L A T O R

wal